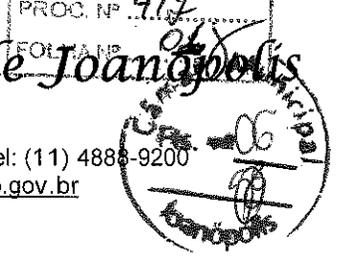




Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 14 de agosto de 2019.

Ofício Gab nº 412/2019

Ref.: Requerimento nº 49/2019

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, solicitar a V. Excia. que encaminhe ao nobre Edil Juliano José de Paula Junior, as informações relativas aos questionamentos do requerimento referenciado, na forma como segue:

I. QUESITO 1: Quanto ao reenquadramento das ADIs, após uma análise aprofundada do requisitado, apesar de uma reivindicação justa e merecida, no momento torna-se impossível, haja vista uma série de outras funções e setores que se encontram na mesma situação, devido a publicação da Reestruturação Administrativa de Pessoal, ocorrida pela Lei nº 1.664/2012, de 17 de fevereiro de 2012, a qual ainda que legalmente aprovada, sancionada e promulgada, possa ter gerado uma série de distorções, que somente foram sentidas praticamente, após sua efetivação. Ainda devemos observar, a falta de “Previsão Orçamentária Específica”, voltada a determinada categoria, a qual foi motivo de reunião, desse Poder Legislativo com integrantes do Executivo, onde o Procurador Jurídico dessa Casa de Leis, deixou bem claro, tal exigência;

II. QUESITO 2: Quanto ao aumento salarial real requerido, em que pese o merecimento, cabe ressaltarmos a atual porcentagem do “Limite Máximo Prudencial” com despesas total de pessoal, a qual está na casa dos 51,27% (Cinquenta e um, virgula, vinte e sete, por cento), conforme informado recentemente, com a contratação de duas novas ADIs, por necessidades administrativas. Limite este, estabelecido no §Único, Art. 22, da LRF (Lei de

CONSELHO MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 14-08-2019 11:27 022056 V1

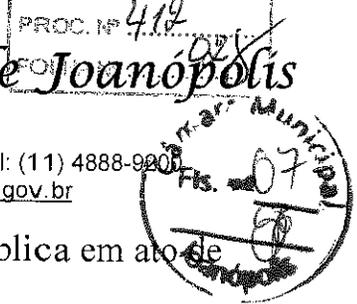
prot. 253/2019



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Responsabilidade Fiscal). O que colocaria esta Administração Pública em ato de infração e penalização, como segue abaixo:

Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art 19 e 20). Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).

Sendo assim, diante do exposto e das limitações atuais que se impõe perante as necessidades de atendimento adequado a população joanopolense, desde já, conto com a compreensão e consideração de V. S^a.

Na oportunidade, apresento meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Roberto Aparecido Cursino Bispo
DD. Presidente da Câmara

RECEBIDO EXTERNO



Recebido Externo Nº 0253-2019

Protocolo Nº 0516-2019

Data: 16/08/2019 11:50:15

Autor: Executivo

Assunto: Ofício Gab. nº 412/2019 referente ao Requerimento nº 49/2019

Recebi em: 16 / 08 / 19

Lauro J